



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar as condições de uso do estacionamento do Ifes/*Campus* Vitória, sob os critérios aqui estabelecidos, conforme deliberação e aprovação pela comunidade do Ifes/*Campus* Vitória.

Art. 2º O uso do estacionamento nas dependências do Ifes/*Campus* Vitória é rotativo, de concessão gratuita, não gerando direitos para os usuários, nem constituindo uma obrigação para a Instituição.

Art. 3º O uso rotativo do estacionamento destina-se **exclusivamente aos servidores em efetivo exercício, aos professores substitutos e professores voluntários do Ifes/*Campus* Vitória**, devidamente cadastrados, não se estendendo, sob qualquer hipótese, a parentes, seus dependentes ou a terceiros.

Art. 4º O uso do estacionamento é exclusivamente para o período em que os usuários, citados no artigo anterior, estiverem em serviço no *campus*, não sendo permitido deixar os veículos após o expediente de trabalho (pernoite) ou nos finais de semana.

Art. 5º Toda vez que o servidor trocar de carro, deverá dirigir-se à Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes e atualizar seu cadastro, registrando as características do novo veículo.

Art. 6º Será fornecido ao usuário do estacionamento um crachá de identificação veicular, que deverá ser mantido na parte frontal interna do veículo, preferencialmente no retrovisor. Sem essa identificação, o usuário ficará impedido de entrar com o veículo nas dependências do *campus*. Por questão de segurança, após a saída das dependências do *campus*, o crachá deverá ser retirado e guardado em local protegido, longe da visão de estranhos.

Art. 7º O crachá funcional pode, **eventualmente**, substituir a identificação veicular. Neste caso, o servidor deve apresentar-se, com o respectivo crachá, ao funcionário na guarita da Portaria de veículos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE MARÇO DE 2012 (Continuação)

Art. 8º A entrada e a saída de veículos serão controladas por meio de cartões com a localização da vaga, que serão entregues ao condutor do veículo na entrada para o estacionamento e recolhidos na saída. A saída do usuário do estacionamento só será autorizada mediante devolução do cartão.

Art. 9º Ao adentrar as dependências do *campus*, a partir da Portaria de Veículos, o usuário deve respeitar o limite de velocidade de 10Km/h e tomar todos os cuidados quanto à segurança das pessoas da comunidade que transitam nas dependências do Ifes/*Campus* Vitória.

Art. 10 Será permitido o uso do estacionamento por pessoas estranhas ao quadro funcional do Ifes/*Campus* Vitória, nos seguintes casos:

I – Serviços de utilidade para o Ifes/*Campus* Vitória, como: **Correios, ambulâncias, entrega de materiais.**

II – Veículos oficiais de outras instituições públicas, desde que: estejam devidamente identificados, haja vaga disponível ou que o condutor permaneça no interior do veículo.

III – Prestadores de serviços sem ônus para o Ifes/*Campus* Vitória, ou servidores de outros *campi* que estejam colaborando com o Ifes/*Campus* Vitória, desde que haja o prévio aviso, por meio de pedido de liberação pelo setor interessado, dirigido à Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transportes, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

IV – Desportistas, músicos e coralistas, devidamente cadastrados, nos fins de semana e de segunda a sexta-feira a partir das 19h.

Art. 11 Uma vez esgotada a capacidade do estacionamento, não será permitida a entrada de veículos, salvo os casos previstos, descritos nos incisos I e II do Art. 10.

Art. 12 O usuário só poderá ocupar uma vaga e deverá estacionar seu veículo de forma a **não coibir o direito de ir e vir dos outros usuários, salvo em casos justificáveis (Correios, ambulâncias, entrega de materiais), ou quando o condutor permanecer dentro do veículo.**

Art. 13 Em respeito às determinações legais, haverá uma vaga privativa destinada aos portadores de necessidade especiais e uma vaga para aposentado/idoso. No caso da vaga destinada a aposentado/idoso a permanência não poderá exceder 2 (duas) horas. Essas vagas não poderão ser ocupadas, em hipótese alguma, por outros usuários.

Art. 14 O usuário será responsável pelo cartão de entrada e saída do estacionamento. Também será de sua responsabilidade fechar o veículo e guardar as chaves.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE MARÇO DE 2012 (Continuação)

Art. 15 O Ifes/*Campus* Vitória, ao conceder o acesso para uso do estacionamento, **NÃO SE RESPONSABILIZA** por:

I – Bens deixados no interior do veículo.

II – Danos por colisões, acidentes ou atos de vandalismo que, eventualmente, possam ocorrer no estacionamento.

III – Furtos (parcial ou total) do veículo, ou no seu interior, dentro do estacionamento.

Art. 16 Não será permitido aos funcionários que trabalham na Portaria de Veículos criar exceções, sob pena de descumprimento das normas estabelecidas no presente Ato, estando sujeitos à aplicação das penalidades legais.

Art. 17 Os casos omissos deverão ser direcionados à Diretoria Geral do Ifes/*Campus* Vitória, bem como outros dispositivos, que poderão ser adicionados ao presente Ato, ou dele retirados, após consulta à comunidade do Ifes/*Campus* Vitória e sua aprovação.

Art. 18 Esta Normatização entrará em vigor em 2 de abril de 2012, devendo os usuários do estacionamento observá-la e respeitá-la.

RICARDO PAIVA
Diretor Geral